

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201503667

Unidade Auditada: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Ministério Supervisor: Ministério da Educação

Município/UF: Dourados (MS)

Exercício: 2014

Autoridade Supervisora: Renato Janine Ribeiro

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2014, da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. No escopo do trabalho de auditoria foram selecionados para análises processos e fluxos considerados estratégicos para a universidade, os quais foram avaliados a partir da definição de questões de auditoria cujos objetivos foram analisar: a atuação do docente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão; o nível de governança da gestão de pessoas; a estrutura e atuação da Auditoria Interna; e a gestão do patrimônio imobiliário de responsabilidade da instituição.

3. Em relação à atuação de docentes, foram avaliadas as ações da Instituição com o fim de verificar se havia equilíbrio na distribuição da atuação do corpo docente entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, possibilitando a análise da eficiência da atividade finalística da universidade. Tais avaliações tiveram como base os seguintes eixos: existência de regulamentação das atividades docentes; planejamento e monitoramento das atividades docentes; uso de recursos tecnológicos; gestão e resultados institucionais; e professores substitutos.

4. Os resultados dos exames apontaram falta de parâmetros adequados para distribuição da carga horária docente entre ensino, pesquisa e extensão; inexistência de normativo estabelecendo carga horária mínima a ser cumprida por cada docente no ensino, na pesquisa e na extensão; e inexistência de sistemas informatizados para a avaliação das atividades dos professores, para a centralização das informações relativas às atividades desenvolvidas pelos docentes no ensino, na pesquisa e na extensão, e para o acompanhamento da carga horária das disciplinas, o qual é feito manualmente.

5. Foram recomendadas medidas para a regulamentação normativa da distribuição da carga horária dos docentes, inclusive com o estabelecimento dos limites mínimo e máximo para os três eixos do ensino (ensino, pesquisa e extensão), e, também, medidas para a adequação dos sistemas informatizados existentes com o intuito de permitir a

integração das informações e a disponibilização de relatórios sobre ensino, pesquisa e extensão.

6. Em se tratando da gestão de pessoas, constatou-se que a Universidade não dispõe de comitê para auxiliar a alta administração nos assuntos relativos à área; possui ferramentas para o monitoramento das diretrizes relativas à área; possui capacidade de alinhar políticas e práticas de gestão de pessoas à missão, objetivos e metas organizacionais; dá ênfase na capacitação e no desenvolvimento do corpo docente e técnico-administrativo; e dispõe de efetiva comunicação relativa a normas, orientações e práticas no âmbito da gestão de pessoas.

7. Ainda em relação à gestão de pessoas, a equipe de auditoria constatou o não cumprimento do prazo estipulado pelo TCU para inserção de informações sobre admissão, aposentadoria e pensões no SISAC e a existência de servidores com acumulação funcional irregular. Em se tratando desses dois pontos, houve recomendação no sentido de que a instituição promova a apuração de eventuais prejuízos decorrentes da acumulação e adote providências para saná-las, e dimensione e atribua normativamente as tarefas dos servidores da área de gestão de pessoas visando o registro tempestivo dos atos de pessoal no SISAC.

8. Quanto à estrutura da Auditoria Interna, verificou-se que a Unidade está vinculada ao Conselho Universitário – COUNI (instância máxima de função normativa, deliberativa e de planejamento da UFGD) e que a postura proativa do citado Conselho favorece a independência da atuação dos auditores internos para assegurar o cumprimento das atividades da equipe da Auditoria Interna. Além disso, é válido registrar que a Unidade dispõe de Regimento Interno específico (Resolução nº. 199/COUNI, de 24/12/2013).

9. Em relação à atuação da Unidade de Auditoria Interna, houve, em 2014, a execução de aproximadamente 62% das atividades planejadas no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT). Esse fato revela que o grau de aderência das auditorias realizadas no exercício em relação ao planejado foi satisfatório, de modo que as divergências foram justificadas. Ressalta-se que equipe é composta de quatro auditores, incluindo o chefe da unidade, e dois técnicos de nível médio que desenvolvem atividades administrativas de apoio.

10. No que tange à gestão patrimonial, constatou-se que os registros contábeis referentes à gestão de patrimônio foram realizados com correção. Além disso, os controles internos administrativos atendem às necessidades da instituição quanto à existência de normas e registros referentes às edificações. Há, também, apropriada segregação de funções na gestão do patrimônio imobiliário. Entretanto, os controles internos não são adequados com relação à estrutura organizacional e tecnológica voltada à conservação e manutenção predial, bem como da gestão dos contratos de manutenção predial, devido às seguintes fragilidades: ausência de sistema informatizado (software) de apoio à gestão da manutenção predial; e ausência de relatórios de inspeção das manutenções preventivas realizadas pelas empresas contratadas para manutenção predial. Com o intuito de sanar essas fragilidades, foi recomendado à universidade que adote sistema informatizado de gestão de manutenção predial e implemente sistemática de exigência de apresentação de relatórios de inspeção das manutenções preventivas.

11. Ainda sobre a gestão patrimonial, no que tange às instalações prediais, ficou constatado um conjunto de inconformidades relativas a aspectos de acessibilidade, para as quais, porém, já estão sendo adotadas medidas para solução das falhas apontadas.

12. Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13

da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, conforme quadro a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.411.791-**	PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS	Regular com Ressalva	Itens 2.1.1.1 e 2.1.3.1 do Relatório de Auditoria nº 201503667
***.025.698-**	PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E CULTURA	Regular com Ressalva	Itens 1.1.1.1 E 1.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 201503667
***.503.536-**	PRÓ-REITOR DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA	Regular com Ressalva	Itens 1.1.1.1 e 1.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 201503667
***.368.468-**	PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO	Regular com Ressalva	Itens 1.1.1.1 e 1.1.1.2 do Relatório de Auditoria nº 201503667
***.755.221-**	PRÓ- REITOR DE ADMINISTRAÇÃO	Regular com Ressalva	Item 4.1.1.1, 4.1.1.2 E 4.1.1.5 do Relatório de Auditoria nº 201503667
Demais integrantes do Rol de Responsáveis		Regularidade	Considerando o escopo do Relatório de Auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

13. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, de agosto de 2015.

Diretor de Auditoria da Área Social